

CONSELHO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE

(EM REVISÃO)

ÍNDICE

0. Aprovação (Sr. Bispo)
1. Natureza e denominação
2. Objetivos
3. Membros
4. Participação
5. Funcionamento
6. Competências
7. Disposições finais

1. Natureza e denominação

Dado o crescente número de movimentos juvenis de sentido e carisma diverso, uns de raiz diocesana, outros ligados a institutos religiosos e laicais e muitos deles orientados por instâncias nacionais e internacionais, torna-se necessário ou pelo menos útil, o Conselho Diocesano da Pastoral Juvenil para proporcionar o encontro de todos e a sua integração no plano pastoral da Diocese, tornando-os participantes, em igualdade, nas iniciativas diocesanas comuns.¹

O Conselho Diocesano da Pastoral da Juventude (CDPJ) é o órgão criado pelo Bispo da Diocese, para promover, através do sector da pastoral da juventude do Secretariado Diocesano da Pastoral das Vocações, Juventude e Ensino Superior (SDPVJES), dos grupos paroquiais, movimentos, congregações, obras e instituições especificamente implicados na mesma, uma acção apostólica em favor dos jovens, no campo da evangelização, em referência ao Conselho Pastoral Diocesano.

2. Objectivos

O CDPJ propõe-se seguir os seguintes objectivos:

2.1. Geral:

À maneira do Conselho Nacional da Pastoral Juvenil, este Conselho é um fórum privilegiado de debate, estudo, actualização dos anseios dos jovens, dos seus ambientes e das propostas pastorais mais adequadas para promover a comunhão de diversidades, o

¹ CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA (CEP), *Bases para a Pastoral Juvenil*, 2002, n. 26.

aprofundamento de conteúdos e acções concretas relativos aos jovens. ²

2.2. *Específicos:*

2.2.1. Proporcionar o encontro e o reconhecimento mútuo dos agentes da Pastoral da Juventude da Diocese.

2.2.2. Integrar num esforço comum todos os grupos paroquiais, movimentos, instituições e associações da diocese que evangelizam os jovens, acolhendo a riqueza e respeitando a autonomia, carisma e metodologia de cada um nas seguintes tarefas:

- a) Fazer pontes da Igreja para os jovens e dos jovens para a Igreja;
- b) Verificar onde, por quem e como é que as etapas de acompanhamento dos jovens estão a ser realizadas;
- c) Planificar acções formativas, celebrativas e apostólicas comuns que promovam a realização daquelas etapas.

2.2.3. Refletir sobre as aspirações dos jovens (cristãos e não cristãos), promovendo o debate e a discussão entre as linhas orientadoras comuns e diferentes preocupações pastorais.

²² Idem, n. 24.

- 2.2.4. Promover a partilha, o diálogo, o intercâmbio de posições e pontos de vista entre os diferentes membros.
- 2.2.5. Assumir, no que diz respeito à pastoral com os jovens, a dinâmica sinodal que a Diocese de Viseu se propõe viver de 2010 a 2015, promovendo a reflexão e a actuação conjunta diante dos seus objectivos concretos.
- 2.2.6. Ser interlocutor entre este Conselho Diocesano e o Conselho Nacional da Pastoral Juvenil.
- 2.2.7. Apoiar os membros aderentes a este Conselho.

3. Membros

O CDPJ integra os seguintes membros:

- 3.1. Bispo da Diocese.
- 3.2. Equipa permanente do SDPVJES.
- 3.3. Coordenadores de Zona Pastoral.
- 3.4. Um representante do Departamento do Ensino Religioso nas Escolas do Secretariado Diocesano da Educação Cristã.
- 3.5. Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral da Família.
- 3.6. Os representantes dos grupos paroquiais, movimentos, congregações, obras e instituições da

diocese ou de sectores dos mesmos que se ocupem pastoralmente da juventude.

- 3.7. Elementos convidados, cuja presença se considere relevante para a realização dos objectivos deste Conselho.

4. Participação

- 4.1. *Adesão.* A adesão dos grupos, movimentos, instituições e associações será formalizada mediante uma inscrição, que confere a cada uma delas o direito e o dever de participar nas reuniões e trabalhos do CDPJ, através dos seus representantes, devendo, por isso mesmo, justificar eventuais faltas de comparência; a inscrição deverá vir assinada pelo pároco ou responsável do movimento, instituição ou associação.
- 4.2. *Representação.* Cada grupo, movimento, instituição ou associação far-se-á representar por um delegado aqui designado de “membro”, do qual se registarão os contactos pessoais para garantir uma comunicação mais eficiente.
- 4.3. *Mandato.* Para promover melhor o objectivo 2.2.5., referente ao Sínodo Diocesano, sugere-se que o mandato dos membros tenha a duração do mesmo, admitindo-se, durante este período, a sua substituição mediante razões que o justifiquem.

- 4.4. *Voto.* Cada grupo, movimento, instituição e associação terá, através dos respectivos delegados, direito a um voto em todas as deliberações.

5. Funcionamento

- 5.1. *Reuniões.* O CDPJ reunirá:
- a) Ordinariamente, duas vezes no ano pastoral: no início, para organização do programa elaborado; no fim, para avaliação do ano que finda e programação do ano pastoral seguinte;
 - b) Extraordinariamente, sempre que tal se justifique, por iniciativa do SDPVJES ou a pedido de um número significativo de membros do Conselho.
- 5.2. *Convocação.* A convocação será feita com quinze dias de antecedência para as reuniões ordinárias e sete dias para as reuniões extraordinárias, através do e-mail dos membros.
- 5.3. *Agenda.* A agenda da reunião do CDPJ será preparada pelo sector da juventude do SDPVJES, tendo em atenção as propostas derivadas do CDPJ e constará na respectiva convocatória. Esta será acompanhada da documentação referente à ordem de trabalhos.
- 5.4. *Lugar.* O CDPJ reunirá no Centro Cultural, Juvenil e Vocacional (CCJV), sediado no Seminário Maior de Viseu.

- 5.5. *Início e duração.* Os trabalhos iniciar-se-ão à hora marcada, desde que se verifique a presença de 50 % mais 1 dos membros do Conselho ou, se não for o caso, 15 minutos mais tarde. A reunião não durará mais do que duas horas, a não ser que a agenda o justifique e os membros estejam prevenidos.
- 5.6. *Presidência, moderação e secretaria.* As reuniões do CDPJ serão presididas pelo Bispo diocesano ou por alguém designado por ele, sendo os trabalhos moderados pelo Director do SDPVJES e secretariados por dois elementos eleitos pelo Conselho. Todos estes elementos formarão a mesa da presidência. Os secretários exercerão a sua missão por, no mínimo, um ano pastoral.
- 5.7. *Deliberação.* A deliberação diante dos pareceres será feita, sempre que possível, por consenso e, quando necessário, votados e tomados por maioria dos representados nominalmente. O Presidente, a quem compete a homologação das deliberações do CDPJ, terá sempre voto de qualidade.
- 5.8. *Comunicação e execução.* As decisões do CDPJ, tomadas por consenso ou através de votação, serão comunicadas pelos delegados aos respectivos grupos, movimentos, instituições e associações. A execução das deliberações do CDPJ será feita por cada grupo paroquial, movimento, congregação, obra e instituição, dependendo do respectivo

carisma e tendo em conta a diversidade de tarefas elencadas no n. 2. Caberá sempre ao sector da juventude do SDPVJES a responsabilidade da supervisão e do apoio na execução daquelas tarefas ou deliberações do Conselho.

6. Competências

- 6.1. *Presidente.* Presidirá às reuniões do CDPJ o Bispo diocesano que se fará substituir por um delegado caso não possa estar presente. Compete-lhe aprovar o Regulamento do CDPJ e homologar, com voto de qualidade, as deliberações do mesmo.
- 6.2. *Moderador.* O moderador do CDPJ será o Director do SDPVJES, que tem a responsabilidade, com a colaboração dos elementos do sector da juventude daquele Secretariado, de preparar a agenda, convocar e orientar as reuniões do Conselho. Fará chegar ao Conselho Nacional da Pastoral Juvenil e ao Director do Departamento Nacional da Pastoral Juvenil as conclusões de cada reunião, como informação e contributo para a unidade pastoral neste âmbito.
- 6.3. *Secretários.* Os secretários têm a missão de, em cada reunião do CDPJ, tirar apontamentos dos aspectos essenciais em ordem à elaboração de um comunicado final que será enviado a todos os

membros e publicado nos órgãos de comunicação social diocesanos.

- 6.4. *Membros.* Aos membros deste Conselho confia-se a responsabilidade de comunicar aos respectivos grupos paroquiais, movimentos, congregações, obras e instituições as decisões do mesmo, exortando à cooperação no cumprimento das mesmas linhas gerais e participação nas actividades comuns nele propostas. Sugere-se que partilhem, também, com o SDPVJES o seu programa anual de actividades.
- 6.5. *Sector da juventude do SDPVJES.* Em cada zona pastoral da diocese, os coordenadores da pastoral da juventude recolherão a sensibilidade dos jovens aí existentes e reunirão esforços comuns de actuação a nível arciprestal e paroquial, dentro das possibilidades e tendo em conta a realidade da respectiva zona pastoral. Como membros efectivos do SDPVJES, ajudarão a supervisionar todas as deliberações deste Conselho, apoiando a execução das mesmas.

7. Disposições finais

- 7.1. As disposições do presente regulamento entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Bispo diocesano. As mesmas são válidas para a orientação do funcionamento do CDPJ, podendo

ser alteradas por proposta de, pelo menos, dois terços dos membros. As alterações serão, também, aprovadas pelo Bispo diocesano.

- 7.2. A todas as disposições que, no decorrer da missão deste Conselho, não estiveram contempladas no presente Regulamento, o moderador procurará dar a resposta que achar mais conveniente, depois de conferenciar com os elementos do sector da juventude do SDPVJES e com o Bispo diocesano.